

TEXTO INTEGRAL

AVISO 72/2021

PROCESSO SEI: [2020-0670347](#)

ASSUNTO: COMUNICADO

COMITE GESTOR DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL - CGCRC

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

AVISO CGJ nº 72/ 2021

O Desembargador BERNARDO GARCEZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 6.956, de 13/05/2015, que dispõe sobre de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro ([LODJ](#));

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais e da Primeira Instância do Poder Judiciário, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJ, 1º da [Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial](#) e 1º da [Consolidação Normativa - Parte Judicial](#);

CONSIDERANDO os termos do artigo 68 da [Lei nº 8212/91](#), alterado pela [Lei nº 13846](#), de 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a [Recomendação nº 40 da Corregedoria Nacional de Justiça](#), publicada em 02/07/2019;

CONSIDERANDO o Comunicado SIRC 13/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar quaisquer orientações indevidas pela entidade privada denominada Comitê Gestor da Central de Informações do Registro Civil- CGCRC ou quaisquer entidades que não integrem o SIRC;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2020-0670347;

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores de Serviços Extrajudiciais com atribuição para o Registro Civil de Pessoas Naturais que:

1. O envio ao INSS, em até 1 (um) dia útil, da relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia, deve ser feito pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) ou por outro meio que venha a substituí-lo;
2. Em se tratando do SIRC, as orientações devem ser encaminhadas tão somente através do Comitê Gestor do SIRC, conforme dispõe o [Decreto nº 9.929/19](#), ou pelo INSS que recebe os dados do SIRC, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.212/91;
3. O Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) utiliza exclusivamente o endereço eletrônico portal.sirc@sirc.gov.br;

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.